



ACEITO EM	/	/2025	EMENDA Nº AO PLE Nº 017/2025	PROTOCOLO Nº /2025
APROVADO EM	/	/2025		
REJEITADO EM	/	/2025		
ARQUIVO				

“Altera o artigo 4º e acrescenta o artigo 5º no
Projeto de Lei 017/2025, que passa a ter a seguinte
redação:”

Art. 4º - Ficam extendidos aos lotes pertencentes às Fases I e II do empreendimento, segundo Anexo I da planta de demarcação de faseamento, os mesmos benefícios concedidos à área de interesse social ora criada.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.